



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se requebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS				
As 3 séries . . . .	Ano	240\$	Semestre . . . . .	130\$
A 1.ª série . . . .	"	90\$	" . . . . .	48\$
A 2.ª série . . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$
A 3.ª série . . . .	"	80\$	" . . . . .	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;  
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10-112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

## Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

vil.», deve ler-se: «... nos termos do artigo 114.º do Código do Processo Civil.».

Em 15 de Agosto de 1939. — *António de Oliveira Salazar.*

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto n.º 29:837

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea c) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, nos termos do § 2.º do seu artigo 80.º, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da importância de 33.000\$, destinado a «Transportes» do serviço do tráfego aduaneiro, devendo a mesma quantia ser adicionada à verba de 70.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 299.º, capítulo 15.º, do orçamento do referido Ministério para o ano económico de 1939.

Art. 2.º É anulada a quantia de 33.000\$ na verba de 2:600.000\$ inscrita no n.º 1) do artigo 160.º, capítulo 10.º, do orçamento a que se refere o artigo 1.º do presente decreto.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Agosto de 1939. — ANTÓNIO DE OLIVEIRA SALAZAR.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

**Rectificação** ao decreto-lei n.º 29:237, que determina que passe a ser da competência da Junta Nacional do Vinho a fiscalização das características dos vinhos, e bem assim a fiscalização da manutenção das existências mínimas.

### Ministério das Finanças:

**Decreto n.º 29:837** — Abre um crédito destinado a transportes do serviço do tráfego aduaneiro.

### Ministério da Marinha:

**Declaração** de ter sido autorizada a transferência de uma verba do n.º 2) para o n.º 1) do artigo 100.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério.

### Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

**Decreto n.º 29:838** — Modifica algumas das taxas fixadas pelo decreto n.º 28:480 para a exploração, pela Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones, dos serviços de anúncios nas estações, nas listas dos assinantes dos telefones, nas cadernetas de selos e no rosto dos bilhetes postais ordinários.

### Ministério da Educação Nacional:

**Decreto n.º 29:839** — Transfere várias verbas no orçamento do Ministério.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria

Tendo sido publicado com inexatidão no *Diário do Governo* n.º 284, 1.ª série, de 8 de Dezembro de 1938, pelo Ministério do Comércio e Indústria, Conselho Técnico Corporativo do Comércio e da Indústria, o decreto-lei n.º 29:237, determino que se faça a seguinte rectificação:

No § único do artigo 7.º, onde se lê: «... nos termos do artigo 144.º do Código do Processo Ci-

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.ª o Ministro da Marinha autorizou, por seu despacho de 9 do corrente mês, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de